

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2022 – Nº 15 – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO POR AUXÍLIO DOENÇA

Prezados Clientes

Com o intuito de auxiliar as empresas quanto aos procedimentos adotados quando o funcionário necessita de afastamento previdenciário, estamos encaminhando algumas observações importantes:

- ✓ Quando ocorre a apresentação por parte do funcionário de atestado médico, seja em decorrência de doença e/ou acidente ou doença ocupacional, a empresa é responsável pelo pagamento dos primeiros 15 dias deste afastamento;
- ✓ A partir do 16º dia de afastamento a remuneração passa a ser de responsabilidade da Previdência Social;
- ✓ A marcação de perícia médica pelo empregador/escritório só é possível a partir do 16º dia de afastamento. Por parte do próprio funcionário ela é aceita antes deste prazo, através do telefone 135 ou acessando o Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>);
- ✓ Atestados que tenham origem a mesma moléstia podem ser somados para fins de apuração de afastamento, desde que recebidos dentro de 60 dias. **ATENÇÃO:** a falta da informação do CID nos atestados não pode ser motivo para negativa no seu recebimento. Essa informação só poderá constar no documento quando houver autorização por parte do paciente (funcionário);
- ✓ Ao final do período estabelecido pelo INSS para o afastamento previdenciário, e estando o funcionário se sentindo apto a retornar, é obrigatório o encaminhamento do funcionário para uma avaliação pelo médico do trabalho, para emissão de ASO de “retorno ao trabalho”. Caso o funcionário ainda não se sinta apto a retornar ao trabalho, nos 15 dias que antecedem o término do seu benefício ele deverá acessar o Meu INSS, ou fazer contato telefônico com o 135, e fazer uma solicitação de “prorrogação do benefício”;

- ✓ Caso o funcionário tenha o seu pedido de auxílio doença negado pelo INSS, dentro do prazo de 30 dias após a perícia médica ele pode através do 135 ou do Meu INSS fazer **um pedido de “reconsideração do benefício”**. Esse procedimento também deve ser adotado nas situações em que o empregado tenha perdido o prazo para solicitar a prorrogação (como vimos anteriormente);
- ✓ O afastamento previdenciário pelo motivo de doença (benefício espécie 31), não gera direito a estabilidade para o funcionário afastado. Já o afastamento previdenciário pelo motivo de doença/acidente do trabalho (benefício espécie 91), dá ao funcionário o direito a uma estabilidade de 12 meses a partir do seu retorno ao trabalho. **ATENÇÃO:** caso o afastamento por doença/acidente do trabalho tenha sido igual ou inferior à 15 dias (sem afastamento pelo INSS), esse trabalhador não terá estabilidade;
- ✓ **IMPORTANTE:** existem situações em que o funcionário recebe alta do INSS, mas ao passar pelo médico do trabalho é considerado inapto para o retorno ao trabalho. Essas situações são conhecidas como **“limbo previdenciário”**. Quando isso ocorre cria-se uma situação que pode trazer consequências para a empresa, isso porque, **o laudo do perito médico federal é considerado soberano ao do médico do trabalho (a partir do Art.30, §3º, da Lei 11.907/2009)**.
Nesses casos, recomenda-se que a empresa realoque o funcionário em outra função compatível com a sua capacidade momentânea, não esquecendo de para isso, realizar um exame de troca de função.